



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 0018, de 14 de maio de 2025.

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO**

**A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE**

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso, **PROJETO DE LEI Nº 018 DE 14 DE MAIO DE 2025** que “Dispõe sobre a criação de consórcios entre unidades escolares da rede pública municipal que possuem matrícula inferior a 79 (setenta e nove) estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga-ES”.

Considerando o cenário educacional atual das unidades escolares da rede pública municipal, algumas escolas apresentam matrículas inferiores a 79 estudantes, o que representa desafios tanto em termos de gestão quanto na oferta de serviços educacionais adequados e de qualidade. Nesse contexto, a criação de consórcios entre essas escolas surge como uma solução estratégica e eficaz para otimizar os recursos e melhorar a qualidade do ensino.

A justificativa para a implementação desses consórcios é fundamentada em diversos aspectos, conforme descrito a seguir:

Eficiência na Utilização de Recursos: A gestão de escolas com número reduzido de matrículas muitas vezes enfrenta dificuldades financeiras e operacionais devido à limitação de recursos humanos e materiais. O consórcio entre essas unidades permitirá a melhor alocação dos recursos disponíveis, promovendo a redução de custos com infraestrutura e materiais pedagógicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Promoção da Inclusão e Equidade: Muitas escolas com matrículas inferiores a 79 estudantes possuem dificuldades de oferecer uma educação inclusiva e diversificada. Por meio do consórcio, será possível garantir maior equidade na oferta de recursos pedagógicos, como materiais didáticos especializados, além de melhorar o atendimento às necessidades educacionais de alunos com deficiências ou outras necessidades especiais.

Fortalecimento da Gestão Escolar: A criação de consórcios entre as escolas fortalece a gestão educacional, promovendo a integração de práticas pedagógicas, políticas de ensino e acompanhamento de desempenho. Isso possibilitará uma visão mais ampla e coordenada das necessidades educacionais, promovendo ações mais assertivas e eficazes no desenvolvimento dos alunos.

Portanto, a criação de consórcios entre unidades escolares com matrículas inferiores a 79 estudantes representa uma estratégia indispensável para superar os desafios impostos pelo número reduzido de alunos, promovendo uma educação pública municipal de qualidade, mais acessível, inclusiva e eficiente. Essa iniciativa contribui para a otimização de recursos e a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes, alinhando-se aos princípios da educação pública e da gestão responsável e inovadora.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, para que possamos executar mais esta ação que visa à melhoria no atendimento dos serviços prestados pela Municipalidade de Ecoporanga, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 14 DE MAIO DE 2025.

PROTÓCOLO

10087/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 MAIO 2025

às 12:57h

Funcionário

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIOS ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 79 (SETENTA E NOVE) ESTUDANTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ECOPORANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Consórcio de Escolas do Município de Ecoporanga, com a finalidade de promover a cooperação técnica, administrativa e pedagógica entre as instituições de ensino da rede pública municipal, visando à melhoria da qualidade educacional, à otimização de recursos e à integralização dos serviços educacionais.

Art. 2º O Consórcio de Escolas será formado por instituições de ensino da rede pública municipal, desde que esteja alinhado com o interesse público e com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Cada consórcio poderá conter no máximo 5(cinco) unidades escolares, que possuam matrículas inferiores a 79(setenta e nove) estudantes.

Art. 4º Cada consórcio contará com um Diretor Escolar, um Coordenador Pedagógico e um Conselho de Escola, designados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico designados para atuar no âmbito do consórcio farão jus a gratificação por deslocamento, cujo valor e condições de concessão serão definidos em ato normativo próprio do Prefeito Municipal com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete do Prefeito

Art.5º A regulamentação dos consórcios entre unidades escolares, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

